



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

**Institui o Programa EQUOTERAPOA no Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

### JUSTIFICATIVA

O vereador Gilvani, O Gringo, do Partido Republicanos, no uso de suas atribuições, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que instiui a Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação de pessoas com deficiências físicas, mentais ou necessidades especiais em geral.

O Programa da EQUOTERAPOA proporcionará uma alternativa terapêutica inovadora para a população de Porto Alegre, especialmente para pessoas com deficiência, idosos e indivíduos que necessitam de apoio psicossocial. A terapia assistida por animais (TAA) será amplamente utilizada, seguindo modelos de sucesso aplicados em diversos países, demonstrando benefícios no tratamento de condições como transtorno do espectro autista (TEA), depressão, ansiedade, estresse pós-traumático e dificuldades motoras.

No caso de crianças e adultos com TEA, estudos indicam que a equoterapia e outras terapias assistidas por animais contribuirão para a melhoria da comunicação, do foco, da interação social e da regulação emocional. De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria, terapias com cavalos, cães e outros

animais estimulam habilidades cognitivas e favorecendo um desenvolvimento mais saudável.

Ademais, além dos benefícios para os pacientes, o programa também se destacará pelo impacto positivo na causa animal, uma vez que o programa EQUOTERAPOA não apenas promoverá a saúde e o bem-estar humano, mas também reforçará a proteção e valorização dos animais.

Assim sendo, a implementação do Programa EQUOTERAPOA representará um avanço significativo para Porto Alegre, alinhando-se a iniciativas bem-sucedidas já adotadas em outras cidades e consolidando o município como referência em inclusão social e bem-estar animal.

Por oportuno, convém lembrar que, a equoterapia é reconhecida mundialmente como uma abordagem terapêutica eficaz, capaz de proporcionar benefícios físicos e emocionais sociais para essas pessoas, tendo sido reconhecida pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – (COFFITO) que aprovou a equoterapia, através da Resolução 348/2008, bem como é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) como um método terapêutico e educacional.

Além disso, no Brasil, a prática da equoterapia segue as diretrizes estabelecidas pela Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-Brasil), entidade assistencial sem fins lucrativos e a regulamentação da prática ocorreu por meio da Lei Federal nº 13.830 de 13 de maio de 2019.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos para a nossa comunidade.

**Institui o Programa EQUOTERAPIA no Município de Porto Alegre e dá outras providências**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Alegre, o Programa de Equoterapia como método terapêutico de tratamento para reabilitação de pessoas com deficiências físicas, mentais ou necessidades especiais em geral.

**Art. 2º** Equoterapia para efeito dessa Lei é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar como instrumento, visando trabalhar aspectos motores, cognitivos e efetivos para o desenvolvimento psicossocial.

**Parágrafo único.** No Brasil, a prática da equoterapia segue as diretrizes estabelecidas pela Associação Nacional de Equoterapia (ANDE-Brasil), entidade assistencial sem fins lucrativos. O método conta com reconhecimento do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), conforme informado pelo Ministério da Saúde. A regulamentação da prática ocorreu por meio da Lei Federal nº 13.830 de 13 de maio de 2019.

**Art. 3º** O Programa EQUOTERAPIA terá como principais objetivos:

I – Apoiar a recuperação e o aprimoramento do desenvolvimento físico, psicológico, educacional e emocional de indivíduos com deficiências físicas e mentais ou necessidades especiais, utilizando a interação com cavalos e a prática da equitação.

II - Auxiliar no aperfeiçoamento da coordenação motora, do equilíbrio, da postura e da força muscular dos participantes.

III - Incentivar a comunicação, a socialização e a autoconfiança dos beneficiários.

IV - Oferecer um ambiente terapêutico natural e acolhedor, promovendo o bem-estar geral dos participantes.

V - Promover a inclusão social e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

VI - Estimular a consciência ambiental e o respeito aos animais.

**Art. 4º** Para a execução do Programa EQUOTERAPIA, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, celebrar convênios ou contratos com organizações não governamentais (ONGs), bem como com instituições especializadas e entidades dedicadas à causa animal e à realização de terapias assistidas por animais.

**Art. 5º** O Programa EQUOTERAPIA poderá ser implementado de forma a viabilizar que a adoção desse método seja, inclusive, realizada com animais resgatados e reabilitados para fins terapêuticos, observando-se os cuidados necessários ao bem-estar de todo e qualquer animal envolvido.

**Art. 6º** As despesas relacionadas à implantação e à manutenção do Programa de Equoterapia serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, bem como por meio de convênios, doações e outras fontes legalmente permitidas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvani Dalloglio, Vereador (a)**, em 21/03/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0874729** e o código CRC **9A5A1BBF**.